

ACÓRDÃO Nº 4441/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.324/2006-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Anual (exercício de 2005)
3. Responsáveis: André Luís Bonifácio de Carvalho (CPF: 277.186.624-20) e Cipriano Maia de Vasconcelos (CPF: 074.216.484-53), ex-Diretores; Lindemberg Medeiros de Araújo (CPF: 160.584.374-15), Coordenador-Geral de Apoio à Implementação das Políticas de Saúde; Ana Lúcia Pereira (CPF: 041.837.318-36), Coordenadora-Geral de Integração Programática; Alexandre Nemes Filho (CPF: 793.661.478-87), André Luiz Dumont Flecha (CPF: 188.245.016-72), Márcio Florentino Pereira (CPF: 350.121.451-00) e Solange Pereira Pinto (CPF: 428.865.891-87), consultores
4. Unidade: Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde (DAD)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 4ª Secex (extinta)
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde (DAD), relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea “b”; 17; 18; 19, parágrafo único; 23; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Alexandre Nemes Filho, André Luiz Dumont Flecha, Márcio Florentino Pereira e Solange Pereira Pinto;

9.2. julgar regulares as contas de Cipriano Maia de Vasconcelos, dando-lhe quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Lindemberg Medeiros de Araújo e Ana Lúcia Pereira, dando-lhes quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de André Luís Bonifácio de Carvalho, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento dos débitos, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
18/03/2005	2.139,88
30/03/2005	1.321,71
22/07/2005	1.451,24
29/07/2005	1.988,63

9.5. aplicar multa a André Luís Bonifácio de Carvalho, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 29/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4441-29/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral